

PARECER JURÍDICO Nº 30 – SETOR DE CONTRATOS

OBJETO: DO REAJUSTE DO CONTRATO 1922/2021

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico relativo à adequação do valor do contrato 1922/2021, justificado de acordo com a fundamentação exaurida a seguir, subsidiado ainda através de pesquisa de mercado e processo regular de seleção de fornecedores, conduzido na modalidade de cotação de preços através do processo nº 171720.

II. JUSTIFICATIVA E ANÁLISE JURÍDICA

O fornecedor de serviços do contrato 1922/2021 entrou em contato com a unidade do Hospital Estadual Dr. Albano Da Franca Rocha Sobrinho, informando que se encontra com dificuldades de manutenção do referido contrato, pois o valor cobrado está defasado não sendo suficiente para manter o custo da manutenção do veículo e despesas com pessoal, razão pela qual solicitou o reajuste no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Entretanto, o percentual desejado ultrapassa o parâmetro razoável habitualmente utilizado pelo setor de contratos para fins de reajuste, o que motivou a busca por um novo fornecedor através da abertura de um novo processo de seleção de fornecedores, a fim de obter novas ofertas do mercado, na expectativa de que os valores apresentados fossem inferiores ao reajuste solicitado, tudo em conformidade com a otimização do recurso público.

Da realização de novo processo de seleção de fornecedores

Sendo assim, após a abertura do processo de seleção através do nº 171720, para contratação de serviços de transporte de alimentos/refeições, foram recebidas 3 (três) propostas comerciais, sendo que, a proposta de menor valor apresentada foi justamente a do atual fornecedor. Vejamos:

EMPRESA	VALOR MENSAL
NOGUEIRA TRANSPORTES (Atual fornecedor)	R\$ 8.000,00
RR TRANSPORTES	R\$ 9.400,00
GONÇALVES	R\$ 14.800,00

Insta salientar que, inicialmente, o atual prestador havia apresentado uma proposta no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), contudo, através do estimado esforço de negociação realizado pelo setor de logística, houve a redução da proposta para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que representa uma economia à instituição de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sob o ponto de vista anual.

Com isso, constatou-se que, mesmo diante da abertura e oferta da prestação dos serviços de transporte de refeições às empresas do mercado, a proposta mais vantajosa à instituição sob o ponto de vista econômico foi a do atual prestador.

Desta feita, após análise realizada pelo setor técnico de contratos, concluiu-se que seria mais viável a manutenção do contrato vigente nº 1922/2021 com aplicação de reajuste, ao invés do encerramento do contrato e a celebração de um novo com valor superior.

Considerando principalmente o fato de que o contrato foi celebrado a mais de 3 (três) anos, sendo que, durante a vigência contratual, foi realizado apenas um único reajuste de apenas 4% em agosto de 2023, o que representou um acréscimo de apenas R\$ 200,00 (duzentos reais) ao prestador, o que corrobora o argumento do prestador que de fato o valor do contrato estava defasado.

Cumprе salientar que, o contrato possui cláusula de reajuste, qual estabelece que poderá ser negociado entre as partes desde que observado o limite máximo previsto em plano de trabalho. Assim, em consulta a planilha orçamentária da unidade, verificou-se a disponibilização de R\$ 271.119,36 (duzentos e setenta e um mil cento e dezenove reais e trinta e seis centavos) para serviços denominados "Transporte", valor este suficiente para cobrir o valor do contrato reajustado.

Da realização da Pesquisa de Mercado

Ademais, para reforçar a justificativa de economicidade do reajuste em comento, o setor de planejamento procedeu com a realização de pesquisa de mercado, a fim de obter parâmetros de preço praticados em contratos semelhantes no âmbito da administração pública.

Deste modo, foi possível verificar que, a média atualmente praticada no mercado de fato é superior ao valor atual do contrato (R\$ 5.200,00), razão pela qual justifica-se o presente reajuste, embora pouco superior à média de mercado.

Cumprе ressaltar que, há certa dificuldade na realização da pesquisa exatamente como praticada a prestação dos serviços. Isto porque, não é possível condicionar itens como, distância, quantidade de

profissionais disponibilizados, tipo de veículo etc. contudo, nada que prejudique a obtenção de uma média para fins de parâmetros de preço.

Dos demais estudos para viabilidade do reajuste

Ato contínuo, para corroborar economicidade do presente reajuste, foi realizado contato junto a unidade para entender os parâmetros operacionais da prestação do serviço, bem como, fora solicitado ao prestador o envio de uma planilha de custos, a fim de que se fosse verificado que não haveria lucro exacerbado.

Deste modo, constatou-se que o transporte das refeições ocorre através de um veículo de médio porte, onde é transportada as refeições em isolamento térmico. Assim, é feito o carregamento e descarregamento das refeições cerca de 4 (quatro) vezes ao dia, em todos os dias da semana.

Ademais, através do relatório de custos apresentado pelo prestador, conciliado com o descritivo da operação dos serviços, constatou-se que de fato, o prestador possui gastos consideráveis que ultrapassavam o valor atual do contrato.

Outrossim, verificou-se que, o valor do reajuste comparado aos custos do prestador, resultam num lucro de R\$ 1.204,64 (mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), qual não se configura desproporcional aos serviços prestados, ainda se considerar a região atendida.

Não obstante, estudou-se ainda a realização do transporte das refeições em utensílios móveis realizados por funcionários das unidades.

Entretanto, verificou-se a impossibilidade, considerando os riscos de acidentes de trabalho entre o percurso, o risco de esfriamento das refeições até a chegada ao local de destino, o trajeto realizado em dias de chuva, bem como, a necessidade de cumprimento das diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Anvisa, de acordo com a Portaria n.º 326, que estabelece condições de boas práticas higiênico-sanitárias para estabelecimentos.

Deste modo, apesar baixa da distância entre as unidades, constatou-se que seria prejudicial proceder o transporte das refeições sem a utilização de um veículo, considerando não só os riscos apontados acima, como também a frequência de deslocamento durante o dia.

III. RECOMENDAÇÃO

Diante o exposto, recomenda-se:

I - A formalização do Termo Aditivo de Reajuste.

II – O acompanhamento da execução do contrato pela gerência da unidade, a fim de que seja fiscalizada a execução dos serviços.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

FELIPE DE SOUZA STOROZ
ANALISTA ADMINISTRATIVO – CONTRATOS

ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS
SUPERVISOR JURÍDICO – CONTRATOS / ADVOGADO - OAB/SP 320.764

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Parecer Jurídico 30 - Reajuste - Transporte de Refeições HEFR.docx

Documento número #78f7bc64-11a5-4725-98f1-16859abebdc8

Hash do documento original (SHA256): 60dbf788392d72b808d5166444486134a375fdada5eb04585daf172b3c2fe25a

Assinaturas

 **Felipe de Souza Storoz**

CPF: 467.642.118-41

Assinou como emitente em 10 out 2024 às 12:31:48

 **Alexandre Botelho dos Santos**

CPF: 151.096.978-09

Assinou como advogado(a) em 10 out 2024 às 17:21:46

Log

- 10 out 2024, 12:30:55 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 criou este documento número 78f7bc64-11a5-4725-98f1-16859abebdc8. Data limite para assinatura do documento: 09 de novembro de 2024 (12:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 out 2024, 12:30:55 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.storoz@cejam.org.br para assinar como emitente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Souza Storoz e CPF 467.642.118-41.
- 10 out 2024, 12:30:55 Operador com email felipe.storoz@cejam.org.br na Conta 1397fc5c-a13f-44bf-a6e1-975f0f21d497 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.botelho@cejam.org.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Botelho dos Santos.
- 10 out 2024, 12:31:49 Felipe de Souza Storoz assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.storoz@cejam.org.br. CPF informado: 467.642.118-41. IP: 200.155.175.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5601917 e longitude -46.641581. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1018.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2024, 17:21:46 Alexandre Botelho dos Santos assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.botelho@cejam.org.br. CPF informado: 151.096.978-09. IP: 200.229.239.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5558571 e longitude -46.6324284. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1018.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 out 2024, 17:21:46

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78f7bc64-11a5-4725-98f1-16859abebdc8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 78f7bc64-11a5-4725-98f1-16859abebdc8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.